

# **Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil**

## **DIRETRIZES DA JUVENTUDE EVANGÉLICA**

**PREÂMBULO** – Conforme o artigo 1º de sua Constituição, a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, a seguir denominada “IECLB”, é Igreja de Jesus Cristo no País, formada por Comunidades e pelos membros a elas filiados. Partindo do princípio de que a pessoa jovem é integrante da comunidade e da Igreja, as atividades da Juventude Evangélica, doravante denominada “JE”, realizam-se de acordo com a Constituição da IECLB e pelas normas complementares estabelecidas em Concílio da Igreja e por normas regulamentares estabelecidas pelo Conselho da Igreja, de acordo com o art. 2º da constituição da IECLB. Por JE entendem-se os movimentos organizados, vinculados a uma comunidade da IECLB, que surgem a partir de desafios concretos e que respondem a interesses específicos de jovens e visando à responsabilidade para com a pessoa em sua totalidade.

### **Capítulo I - Dos Objetivos**

**Art. 1º** - Conforme o art. 3º da Constituição da IECLB, as atividades com Jovens têm como Objetivo Geral a participação na missão de Deus, propiciando a educação cristã, o conhecimento e a vivência do Evangelho de Jesus Cristo, mediante oração, reflexão e serviço, possibilitando que as pessoas jovens testemunhem a fé cristã.

**Art. 2º** - As atividades com Jovens têm como Objetivos Específicos:

**I** – propor caminhos de vivência do evangelho na IECLB e na sociedade, valorizando a diversidade;

**II** – integrar as pessoas jovens na Comunidade, ressignificando o seu espaço;

**III** – promover encontros para que as pessoas jovens possam relatar e avaliar as suas experiências;

**IV** – comprometer as pessoas jovens com a Evangelização;

**V** – estimular a capacidade crítica frente a situações individuais e coletivas de nossa sociedade, promovendo a reflexão e a ação frente às mesmas;

**VI** – estimular a educação cristã contínua, fundamentada nas Sagradas Escrituras e nos escritos confessionais da Reforma Luterana, entre as pessoas jovens;

**VII** – estimular ações orientadas pelos princípios ecumênicos da IECLB e que busquem aproximação com as igrejas no mundo que confessam Jesus Cristo como único Senhor e Salvador.

### **Capítulo II – Da JE na Comunidade**

**Art. 3º** – Com base nos objetivos, as atividades com jovens são de responsabilidade das Comunidades da IECLB, devendo as mesmas organizar as atividades de acordo com os desafios existentes na Igreja e na sociedade, considerando especificidades locais. Essas atividades poderão ser organizadas nos mais diferentes grupos de interesse e por idade, abrangendo também jovens fora do âmbito da Comunidade, bem como em cooperação com outros grupos organizados, cujos objetivos se enquadram nas presentes Diretrizes.

**§ 1º** – Como setor de trabalho na Comunidade, a JE deverá ter representação no Presbitério. (Conforme Art. 8º, inciso IV do Regimento Interno da IECLB);

**§ 2º** – De igual forma, comporá o Conselho Paroquial em proporção definida pela Paróquia. (Conforme Art. 22, inciso III do Regimento Interno da IECLB).

### **Capítulo III – Da JE na Paróquia**

**Art. 4º** – Havendo mais de um grupo, a JE na Paróquia reunir-se-á em Congresso do qual todas as pessoas jovens das comunidades poderão participar.

**Art. 5º** – Compete ao Congresso Paroquial da JE, em particular:

**I** – determinar o modo de seu funcionamento;

**II** – apreciar o planejamento e as metas da juventude na Paróquia, a partir do planejamento da Assembleia Paroquial;

**III** – eleger, para um período de dois anos, com direito a uma reeleição, as pessoas jovens representantes da Paróquia e suplentes no Congresso Sinodal da JE;

**IV** – indicar um ministro ou uma ministra responsável pela orientação teológica da juventude na Paróquia, caso haja mais de um campo de atividade na Paróquia.

§ 1º – As decisões relativas ao assunto dos itens I e III deste artigo requerem a aprovação da maioria simples das pessoas presentes;

§ 2º – O Congresso Paroquial da JE acontecerá no primeiro trimestre dos anos pares, sendo convocado com, no mínimo, um mês de antecedência.

Art. 6º – O Conselho Paroquial da JE é constituído por:

**I** – o ministro ou a ministra responsável pela orientação teológica da Juventude na Paróquia;

**II** – representantes de cada grupo ou suplentes em número indicado pelo Congresso Paroquial da JE;

**III** – representantes da Paróquia no Congresso Sinodal da JE.

Parágrafo único – Na paróquia em que somente um grupo mantém atividades, o mesmo assume as funções de Conselho Paroquial da JE.

Art. 7º – Cabe ao Conselho Paroquial da JE, em particular:

**I** – incentivar e coordenar as atividades da Juventude em âmbito paroquial;

**II** – elaborar planejamento da JE na Paróquia, a partir do planejamento da Assembleia Paroquial;

**III** – fomentar e incentivar o intercâmbio entre os diversos grupos existentes na Paróquia;

**IV** – escolher, dentre os seus membros, no mínimo, um Coordenador ou Coordenadora, um Secretário ou Secretária e um Tesoureiro ou Tesoureira e seus suplentes, denominados, respectivamente, 2º Coordenador ou 2ª Coordenadora, 2º Secretário ou 2ª Secretária, 2º Tesoureiro ou 2ª Tesoureira;

**V** – zelar pelo cumprimento das resoluções do Congresso Paroquial da JE;

**VI** – convocar o Congresso Paroquial da JE, extraordinariamente, por decisão de metade mais um de seus membros.

Art. 8º – Compete ao Coordenador ou Coordenadora do Conselho Paroquial da JE:

**I** – convocar e coordenar as reuniões do Conselho;

**II** – convocar e coordenar o Congresso Paroquial da JE;

**III** – coordenar, juntamente com o Conselho, as atividades da JE na Paróquia.

Art. 9º – Compete ao Secretário ou Secretária do Conselho Paroquial da JE:

**I** – lavrar as atas das reuniões do Conselho;

**II** – lavrar as atas dos Congressos Paroquiais da JE;

**III** – cuidar da correspondência e dos arquivos do Conselho.

Art. 10 – Compete ao Tesoureiro ou Tesoureira do Conselho Paroquial da JE:

**I** – cuidar, juntamente com o coordenador ou coordenadora, de todos os assuntos financeiros do Conselho;

**II** – executar as resoluções referentes ao setor financeiro;

**III** – elaborar, em tempo hábil, juntamente com o ou a coordenadora:

a) o orçamento anual do exercício seguinte para aprovação do Conselho Paroquial;

b) a prestação de contas do exercício anterior, para apresentação ao Conselho Paroquial da JE e ao Conselho Paroquial.

Parágrafo único – O 2º Coordenador ou 2ª Coordenadora, o 2º Tesoureiro ou 2ª Tesoureira e o 2º Secretário ou 2ª Secretária auxiliarão os respectivos titulares em suas atividades e assumirão a titularidade em caso de afastamentos ou impedimentos temporários ou na vacância.

#### **Capítulo IV – Da JE no Sínodo**

Art. 11 – O Congresso Sinodal da JE é a instância máxima da Juventude no Sínodo, cabendo-lhe definir e organizar as atividades da Juventude em sua área de abrangência, apreciar o planejamento e as metas para as atividades com jovens, orientado pelo planejamento da Assembleia Sinodal.

Compete-lhe ainda:

**I** – determinar o modo de seu funcionamento;

**II** – indicar, para posterior homologação do Conselho Sinodal, um ministro ou ministra e suplente responsável pela orientação teológica da Juventude no Sínodo, para um período de dois anos, com direito a uma reeleição;

**III** – eleger, para um período de dois anos, com direito a uma reeleição, um coordenador ou coordenadora, um secretário ou secretária, um tesoureiro ou tesoureira e seus respectivos suplentes;

**IV** – eleger, para um período de dois anos, com direito a uma reeleição, duas pessoas jovens delegadas e respectivas suplentes, para representar o Sínodo no Congresso Nacional da JE;

**V** – eleger, para um período de dois anos, com direito a uma reeleição, uma pessoa jovem e suplente para representar o Sínodo no Conselho Nacional da JE.

§ 1º – As pessoas a serem eleitas, conforme os itens III, IV e V, devem ser membros da IECLB, residir na área de abrangência do respectivo Sínodo e participar das atividades da juventude na sua Paróquia.

§ 2º – Os itens deste artigo requerem a aprovação da maioria simples dos presentes.

Art. 12 – O Congresso Sinodal da JE é composto por:

**I** – duas pessoas representantes de cada grupo organizado ou atividade com JE em funcionamento na Paróquia ou definidos conforme disposição no inciso I do artigo 11;

**II** – membros da Coordenação Sinodal da JE;

**III** – no mínimo três ministros ou ministras, indicados pela Conferência Ministerial, observando a diversidade dos ministérios com ordenação, a fim de garantir a representatividade, para um período de dois anos;

**IV** – uma pessoa representante de cada Paróquia onde não há grupo organizado ou atividade com JE em funcionamento;

§ 1º – O Congresso Sinodal da JE reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, e extraordinariamente em qualquer época, por convocação do Coordenador ou da Coordenadora Sinodal da JE ou por decisão da maioria absoluta dos membros da Coordenação Sinodal da JE.

§ 2º – O Congresso Sinodal da JE funcionará com, no mínimo, um terço dos membros capazes de constituí-lo e tomará as suas decisões pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as demais disposições destas diretrizes.

§ 3º – Em situações de urgência em decorrência de caso fortuito e força maior poderá o Congresso Sinodal da JE reunir-se de forma on-line, pelo voto favorável de três quartos (3/4) dos membros a que se refere o caput deste artigo.

Art. 13 – São convidados para participar do Congresso Sinodal da JE, sem direito a voto:

**I** – o Coordenador ou Coordenadora do Conselho Nacional da JE ou representante;

**II** – uma pessoa representante da Secretaria Geral;

**III** – Pastor ou Pastora Sinodal e vice;

**IV** – uma pessoa representante do Conselho Sinodal;

**V** – outras pessoas que atuam em atividades específicas com jovens, crianças e adolescentes, a convite da Coordenação Sinodal da JE.

Art. 14 – Compete à Coordenação Sinodal da JE:

**I** – zelar pelo cumprimento das resoluções do Congresso Sinodal da JE;

**II** – elaborar planejamento para as atividades com Juventude no Sínodo, orientado pelo planejamento do Congresso Sinodal da JE e em diálogo com o Conselho Sinodal;

**III** – incentivar, fomentar e coordenar as atividades para jovens em sua área de atuação;

**IV** – eleger dentre seus membros uma pessoa representante do setor de trabalho na Assembleia do Sínodo (conforme art. 35, inciso VI do Regimento Interno da IECLB);

**V** – eleger dentre seus membros uma pessoa representante do setor de trabalho no Conselho Sinodal (conforme art. 39, inciso II do Regimento Interno da IECLB);

Art. 15 – A Coordenação Sinodal da JE é composta por:

**I** – Coordenador ou Coordenadora e suplente;

**II** – Secretário ou Secretária e suplente;

**III** – Tesoureiro ou Tesoureira e suplente;

**IV** – Ministro ou Ministra responsável pela orientação teológica da Juventude no Sínodo e respectivo suplente;

**V** – as pessoas jovens eleitas para serem delegadas no Congresso Nacional da JE;

**VI** – a pessoa jovem eleita para ser representante no Conselho Nacional da JE.

§1º – A Coordenação Sinodal da JE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário;

§ 2º – O Congresso Sinodal poderá alterar a composição da Coordenação Sinodal da JE (COSIJE).

Art. 16 – Compete ao Coordenador ou Coordenadora da Juventude no Sínodo:

**I** – coordenar, incentivar e fomentar, juntamente com a Coordenação Sinodal da JE, as atividades da Juventude no Sínodo;

**II** – organizar, juntamente com a Coordenação Sinodal da JE, o Congresso Sinodal da Juventude;

**III** – convocar e presidir o Congresso Sinodal da JE;

**IV** – apresentar proposta orçamentária à Coordenação Sinodal da JE, para posterior proposição de inclusão no orçamento do Sínodo;

**V** – apresentar relatórios e manter informados o Conselho Sinodal e a Assembleia Sinodal sobre as atividades da juventude no Sínodo.

Art. 17 – Compete ao Secretário ou Secretária da Coordenação Sinodal da JE:

**I** – lavrar as atas das reuniões da Coordenação;

**II** – lavrar as atas dos Congressos Sinodais da JE;

**III** – cuidar da correspondência e dos arquivos da COSIJE;

Art. 18 – Compete ao Tesoureiro ou Tesoureira da Coordenação Sinodal da JE:

**I** – cuidar, juntamente com o Coordenador ou Coordenadora, de todos os assuntos financeiros;

**II** – executar as resoluções referentes ao setor financeiro;

**III** – elaborar e apresentar, em tempo hábil, juntamente com o Coordenador ou a Coordenadora:

a) proposta orçamentária à Coordenação Sinodal da JE, para posterior proposição de inclusão no orçamento do Sínodo;

b) a prestação de contas do exercício anterior, para apresentação à Coordenação Sinodal da JE e ao Conselho Sinodal.

Parágrafo único – O 2º Coordenador ou 2ª Coordenadora, o 2º Tesoureiro ou 2ª Tesoureira e o 2º Secretário ou 2ª Secretária auxiliarão os respectivos titulares em suas atividades e assumirão a titularidade, em caso de afastamentos ou impedimentos temporários, ou na vacância.

Art.19 – Compete à pessoa representante sinodal da JE no Conselho Nacional da JE:

**I** – apresentar o relatório atualizado sobre as atividades e a situação da juventude no Sínodo;

**II** – implementar, juntamente com a Coordenação Sinodal da JE, as decisões tomadas no Conselho Nacional da JE;

**III** – informar as instâncias sinodais sobre assuntos em pauta no Conselho Nacional da JE.

Art. 20 – Compete ao ministro ou a ministra responsável pela orientação teológica Sinodal da JE:

**I** – orientar teologicamente a Coordenação Sinodal da JE;

**II** – participar dos eventos da Juventude no Sínodo;

**III** – representar a Juventude Sinodal no Congresso Nacional da JE como delegado/a.

Parágrafo único – O Ministro vice orientador auxiliará o respectivo titular em suas atividades e assumirá a titularidade, em caso de afastamentos ou impedimentos temporários ou na vacância.

## **Capítulo V – Da JE Nacional**

Art. 21 – O Congresso Nacional da JE é o órgão máximo da Juventude Evangélica na IECLB.

Art. 22 – Compete ao Congresso Nacional da JE apreciar todo e qualquer assunto do interesse da Juventude e, orientado pelo planejamento da Direção da Igreja (Concílio da Igreja, Conselho da Igreja e Presidência), propor ações para a juventude nacional. Cabe-lhe, ainda, em especial:

**I** – determinar o modo de seu funcionamento, considerando sempre o Preâmbulo dessas diretrizes;

**II** – avaliar as atividades nacionais da JE;

- III – apreciar e deliberar sobre o planejamento e as metas para o trabalho da Juventude, orientado pelo planejamento da Direção da Igreja, propor ações para a juventude nacional;
  - IV – alterar estas Diretrizes, respeitando as disposições do artigo 35, bem como do Preâmbulo;
  - V – eleger, para um período de dois anos, com direito a uma reeleição, cinco ministros ou ministras, e cinco suplentes, responsáveis pela orientação teológica, para compor o Conselho Nacional da JE, observando-se a alternância entre os Sínodos e a questão de gênero, exceto na ausência de candidatos e candidatas;
- § 1º – Os itens I e V deste artigo requerem a aprovação da maioria absoluta das pessoas presentes.
- § 2º – Para o inciso V deste artigo, em caso de empate será considerada eleita a pessoa com mais idade.

Art. 23 – São delegados e delegadas do Congresso Nacional da JE, com direito a voto:

- I – membros do Conselho Nacional da JE;
  - II – dois delegados jovens eleitos pelos Congressos Sinodais da JE, para um período de dois anos;
  - III – o ministro ou a ministra responsável pela orientação teológica sinodal da Juventude, eleito ou eleita nos Congressos Sinodais da JE.
- § 1º – O Congresso Nacional da JE reunir-se-á ordinariamente no segundo semestre dos anos pares, e extraordinariamente em qualquer época, por convocação do Coordenador ou da coordenadora do Conselho Nacional da JE com a anuência de um terço dos membros do Conselho Nacional da JE ou por deliberação de metade mais um dos membros do Conselho Nacional da JE.
- § 2º – O Congresso Nacional da JE será convocado com, no mínimo, três meses de antecedência, por correspondência eletrônica e postal enviada às Coordenações Sinodais da JE, com cópia aos Sínodos e por publicação em órgãos de imprensa da IECLB, constando na Convocação data, local e pauta de assuntos do referido Congresso.
- § 3º – O Congresso Nacional da JE funcionará com, no mínimo, metade dos membros capazes de constituirlo, e tomará as suas decisões pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário dessas diretrizes.

Art. 24 – São convidados ao Congresso Nacional da JE, sem direito a voto:

- I – o Pastor Presidente ou Pastora Presidente da IECLB e seus vices;
- II – outras pessoas que atuam em atividades específicas com jovens, a convite do Conselho Nacional da JE.
- III – representantes de organismos ecumênicos no Brasil e no exterior, relacionados à juventude.

Art. 25 - O Conselho Nacional da Juventude Evangélica é um conselho assessor dos órgãos nacionais da IECLB conforme inciso I do Art. 67 do Regimento Interno. Em parceria e diálogo com a Secretaria Geral da IECLB, é corresponsável pelo planejamento e execução das atividades relacionadas à Juventude Evangélica, desde que aprovadas pelo Conselho da Igreja.

Art. 26 - O Conselho Nacional da Juventude Evangélica é composto por:

- I – uma pessoa representante de cada sínodo eleita pelos Congressos Sinodais da Juventude Evangélica;
  - II – cinco ministros ou ministras responsáveis pela orientação teológica, eleitos no Congresso Nacional da Juventude Evangélica;
  - III – uma pessoa representante da Secretaria Geral;
  - IV – uma pessoa representante jovem com deficiência.
- § 1º: O Conselho Nacional da Juventude Evangélica reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente quando julgar necessário o seu coordenador ou coordenadora ou requerer 1/3 dos seus membros, respeitando para isso a disponibilidade financeira; e funcionará com o quórum de metade mais um dos seus membros.
- § 2º: Os membros do Conselho Nacional da Juventude Evangélica são apresentados e instalados no culto de encerramento do Congresso Nacional da Juventude Evangélica, subsequente à sua eleição nos sínodos;
- § 3º: É convidada a participar das reuniões ordinárias do Conselho Nacional da Juventude Evangélica, sem direito a voto, uma pessoa representante do Conselho da Igreja.
- § 4º - O CONAJE pode convidar pessoas envolvidas em atividades de interesse da juventude evangélica, sem direito a voto.
- § 5º - A pessoa jovem referida no inciso IV será indicada pela Secretaria Geral da Igreja em parceria com os sínodos.

Art. 27 – Compete ao Conselho Nacional da JE, nos termos destas diretrizes, propor e executar ações para alcançar plenamente os objetivos da Juventude, conforme planejamento aprovado pelo Congresso e homologado pelo Conselho da Igreja.

Cabe-lhe em especial:

**I** - assessorar os órgãos nacionais da IECLB nos assuntos pertinentes à Juventude;

**II** - zelar pelo cumprimento das resoluções do Congresso Nacional da JE, bem como executar tarefas a ele atribuídas;

**III** - organizar o Congresso Nacional da JE;

**IV** - apresentar, anualmente, relatório das atividades da Juventude à direção da Igreja, bem como aos demais órgãos competentes, no devido tempo, com cópia aos Sínodos e às Coordenações Sinodais da JE;

**V** – propor à direção da Igreja a elaboração de materiais e atividades voltadas aos jovens;

**VI** - eleger, por um período de dois anos, com direito a uma reeleição, dentre seus membros, um Coordenador ou uma Coordenadora, um Secretário ou uma Secretária, um Tesoureiro ou uma Tesoureira e respectivos vices.

§ 1º: os candidatos e as candidatas a Coordenador e Vice e a Tesoureiro e Vice devem ter entre 18 e 30 anos.

§ 2º: os candidatos e candidatas a Secretário e Vice devem ter entre 16 e 30 anos.

§ 3º: Caso o jovem referido no inciso VI não faça parte da coordenação eleita, automaticamente passará a fazê-lo.

Art. 28 – Compete ao Coordenador ou Coordenadora do Conselho Nacional da JE:

**I** – incentivar, fomentar e representar a JE;

**II** – apresentar proposta orçamentária e plano de atividades ao Conselho Nacional da JE, para posterior aprovação do Conselho da Igreja;

**III** – convocar e coordenar as reuniões do Conselho Nacional da JE;

**IV** – convocar e coordenar o Congresso Nacional da JE.

Art. 29 – Compete ao Secretário ou Secretária do Conselho Nacional da JE:

**I** – lavrar as atas das reuniões do CONAJE;

**II** – lavrar a ata do Congresso Nacional da Juventude Evangélica – CONGRENAGE;

**III** – auxiliar a coordenação do CONAJE na elaboração das cartas e cuidar da correspondência do CONAJE;

Art. 30 – Compete ao Tesoureiro ou Tesoureira do CONAJE;

**I** – cuidar, juntamente com o Coordenador ou Coordenadora, de todos os assuntos financeiros;

**II** – executar as resoluções referentes ao setor financeiro;

**III** – elaborar, em tempo hábil, juntamente com o Coordenador ou a Coordenadora:

a) o orçamento anual do exercício seguinte para apresentar ao Conselho Nacional da JE, para posterior aprovação do Conselho da Igreja;

b) a prestação de contas do exercício anterior, para apresentação ao CONAJE e posteriormente ao Conselho da Igreja.

Parágrafo único – O 2º Coordenador ou 2ª Coordenadora, o 2º Tesoureiro ou 2ª Tesoureira e o 2º Secretário ou 2ª Secretária auxiliarão os respectivos titulares em suas atividades e assumirão a titularidade, em caso de afastamentos ou impedimentos temporários, ou na vacância.

Art. 31 – Compete aos/as ministros/as orientadores/as teológicos/as do CONAJE:

**I** – Participar presencialmente das reuniões do CONAJE e do CONGRENAGE. Em caso de ausência do/a ministro/a orientador/a em alguma atividade, o/a mesmo/a deverá comunicá-la com antecedência mínima de duas semanas ao CONAJE;

**II** – Auxiliar a Coordenação do CONAJE em questões teológicas e de caráter eclesiológico;

**III** – Analisar teologicamente posicionamentos e materiais emitidos em que haja participação do CONAJE; **VI** – Zelar pelas celebrações e meditações nas reuniões do CONAJE e CONGRENAGE, prezando pela confessionalidade luterana.

## **Capítulo VI – Disposições Gerais e Finais**

Art. 32 – A JE é estimulada a contribuir, com seus dons e recursos, na Comunidade.

Art. 33 – Em caso de urgência, o Conselho Nacional da JE, pelo voto favorável de, pelo menos, três quartos dos seus membros presentes na reunião, presencial ou on-line, poderá tomar decisões da alçada do Congresso Nacional da JE, as quais vigorarão até a realização do Congresso seguinte, o qual reexaminará o assunto e resolverá a respeito em definitivo.

Art. 34 – Cabe a todas as instâncias observar a questão de gênero em todas as indicações de representações e eleições.

Art. 35 – Estas Diretrizes poderão ser alteradas por decisão do Congresso Nacional da JE, pelo voto favorável de metade mais um dos membros capazes de constituir o Congresso, referendado pelo Conselho da Igreja.

Art. 36 – A resolução dos casos omissos, bem como a interpretação destas Diretrizes caberá ao Conselho Nacional da JE, conforme o disposto no artigo 27, *ad referendum* do próximo CONGRENAGE e do Conselho da Igreja.

Art. 37 – A forma de organização dos Sínodos por suas especificidades locais, podem influenciar na forma de organização sinodal e paroquial e devem ser determinadas em seus respectivos congressos da JE.

Art. 38 – Estas Diretrizes entrarão em vigor após homologação do Conselho da Igreja e em sua publicação no boletim Informativo da IECLB, revogando todas as disposições anteriores.

Diretoria do Conselho da Igreja,  
Porto Alegre, 14/12/12

Art.31 acrescido cfe. decisão DCI  
Porto Alegre, 07/10/2016

Art. 25 e 33 alterado e § no Art. 12 acrescido cfe. decisão do CI  
Porto Alegre 25 e 26/11/2022